## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 51, DE 2020

Altera o inciso I do art. 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer a obrigatoriedade de o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) enviar anualmente extrato detalhado de contribuições previdenciárias às empresas e aos seus segurados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

	"Art. 80
	<ul> <li>I – enviar obrigatoriamente às empresas e aos seus segurados extratores detalhado relativo ao recolhimento das suas contribuições quando solicitado, e independentemente de solicitação, até o segundo mês do ano subsequente ao da arrecadação;</li> </ul>
	" (NR)
۱t.	2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**Presidente



